

PLANEJAMENTO DE ATUAÇÃO FETRHOTEL

2024

CONECTA - ZAC



Federação Interestadual dos Trabalhadores Hoteleiros de São Paulo e Mato Grosso do Sul

A presente apresentação tem como objetivo alinhar estratégias para a realização de atividades de assessoria sindical e político-parlamentar do **Instituto Conecta** e **Zilmara Alencar Consultoria Jurídica** com a **Federação Interestadual dos Trabalhadores Hoteleiros de São Paulo e Mato Grosso do Sul**.

O nosso objetivo é criar estratégias que possam atender com maior assertividade e de forma harmônica, aos interesses da FETRHOTEL frente ao cenário político e com a sociedade civil, principalmente no tocante à atuação em questões trabalhistas.

Este documento está dividido da seguinte forma:

- 1 Fortalecimento do Sistema Federativo da FETRHOTEL
- 2 Atuação no Poder Judiciário
- 3 Fontes de arrecadação
- 4 Atuação no Poder Legislativo
- 5 Adequação das Normas Estatutárias

1 FORTALECIMENTO DO SISTEMA FEDERATIVO DA FETRHOTEL

A FETRHOTEL é uma entidade sindical de grau superior e com base interestadual constituída com o objetivo de promover a coordenação dos trabalhadores.

Atualmente a FETRHOTEL possui em sua base de representação 24 Sindicatos, com sede nas seguintes UF: SP **22** MS **02**

- A tabela mencionada no artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) organiza as atividades econômicas e as categorias profissionais para fins de enquadramento sindical. Este dispositivo estabelece a divisão das atividades econômicas e das categorias correspondentes em grupos, vinculando cada um deles a uma confederação sindical nacional, responsável pela representação no âmbito nacional. Nesse contexto, a FETRHOTEL (Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade) e seus sindicatos filiados estão enquadrados em categorias e atividades pertencentes a grupos específicos, conforme a tabela descrita no artigo 577:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

5 ° GRUPO - Turismo e hospitalidade Atividades ou categorias econômicas

- Empresa de turismo Hoteis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, leiterias e confeitarias)
- Hospitais, clínicas casa de saúde
- Casas de diversões
- salões de barbeiros e de cabeleireiros, institutos de beleza e similares
- Empresas de compra e venda e de locação de imóveis
- Serviços de lustradores de calçados

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

4 ° GRUPO - Empregados em Turismo e hospitalidade Categorias profissionais

- Intérpretes e guias de turismo
- Empregados no comércio hoteleiro e similares (inclusive porteiros e cabineiros de edificios)
- Enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde, inclusive duchista e massagistas
- Empregados em casas de diversões
- Oficiais, barbeiros, cabeleireiros e similares
- Lustradores de calçados

SINDICATOS FILIADOS

FILTRO;**São Paulo****Mato Grosso do Sul**

SINDICATO	CONFEDERAÇÃO	MANDATO
Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Franca e Região - SP	CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE	02/09/2027
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Choperias, Pastelarias, Costelarias, Buffets, Rotisseries, Cafés, Casas de Chá e Lanches, Sorveterias, Docerias, Trailers, Hospedarias, Pensões, Motéis, Drive-in e Fast-Foods de Águas de Lindóia, Aguaí, Águas da Prata...Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Choperias, Pastelarias, Costelarias, Buffets, Rotisseries, Cafés, Casas de Chá e Lanches, Sorveterias, Docerias, Trailers, Hospedarias, Pensões, Motéis, Drive-in e Fast-Foods de Águas de Lindóia, Aguaí, Águas da Prata...	CONTRACS / CUT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT	11/11/2027
SECHSSN - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SERRA NEGRA	CONTRACS / CUT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT	19/11/2025
Sinthoresbar - Sindicato dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares de Barretos e Regiao.	CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE	06/09/2027
SINTHORESTL - Sind. Trab. Comér. Hot. Tur. e Hosp. de Três Lagoas	CONTRACS / CUT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT	13/04/2025

SINDICATO	CONFEDERAÇÃO	MANDATO
Sindicato dos Trabalhadores em Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Botequins, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Fast-Food, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Lanchonetes de Padarias, Pastelarias, Pizzarias, Rotisseries, Traillers de Lanches, Leiterias, Estabelecimentos de Hospedagem Tipo Hotéis, Apart - Hotéis, Flats, Hosp	CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE	17/04/2029
Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos do Jordão, SP	CONTRACS / CUT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT	04/05/2024
SECHSAR - Sindicato dos Emp. no Com. Hot. e Similares de Aparecida	CONTRACS / CUT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT	28/06/2029
Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares de Bauru e Região - SP	CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE	04/04/2027
Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares de Presidente Prudente	CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE	28/07/2025
SECHSRP - Sind. Empregs.Com.Hoteleiro Sim. Ribeirão Preto e Região	CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE	09/03/2027
SINTSHOGASTRO-SCR - SINTSHOGASTRO-SCR	CONTRACS / CUT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT	12/11/2025

SINDICATO	CONFEDERAÇÃO	MANDATO
SINTHORESSOR - SIND TRAB HOT REST BARES E ASSEM SOROCABA E REGIAO	CONTRACS / CUT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT	10/03/2026
sinthoressou - sind trab hotéis, mot,ap h,flats,rest, simil marília	CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE	07/12/2025
sintshogastro-sar - sindicato hoteleiros e similares santo andre	CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE	31/01/2029
SINTHORESS - Sind dos Trab em Com Hoteleiro e Similares de Santos	CONTRACS / CUT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT	10/12/2025
SINDHOTELEIROS - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, de São José do Rio Preto e Região - SP	CONTRACS / CUT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT	11/06/2025
SINTHORESP - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo	CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE	18/04/2027
SINTHORESSARA - SIN.EMP.COM.HOT E SIMILARES DE ARARAQUARA E REGIÃO	CONTRACS / CUT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT	28/06/2028

SINDICATO	CONFEDERAÇÃO	MANDATO
Sindicato dos Empregados em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food de Jundiaí e Região	CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE	31/03/2025
SINDECHORESSB - Sind.Emp.Comer.Hot.Rest.Bares. Sim de B.Bonita e Rg	CONTRACS / CUT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT	11/01/2028
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, Hotéis, Motéis, Lanchonetes, Apart-Hotéis e Fast-Food de Piracicaba e Região/SP	---	06/09/2028
SINTHORESVO/SP. - Sindicato dos em Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Choperias, Pastelarias, Costelarias, Buffets, Rotisseries, Cafés, Casas de Chá e LanchesSorveterias, Docerias, Confeitarias, Trailers, Hospedarias, Pensões, Motéis Drive-in e fast-Foods de Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida..	CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE	31/10/2026

MANDATOS VENCIDOS

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados, Trabalhadores Autônomos (Garçons, Conzinheiros) e no Turismo e Hospitalidade de Corumbá e Ladário - MS	CONTRATUH - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE	8/18/2015
---	--	-----------

PANORAMA DOS SINDICATOS FILIADOS À FETRHOTEL

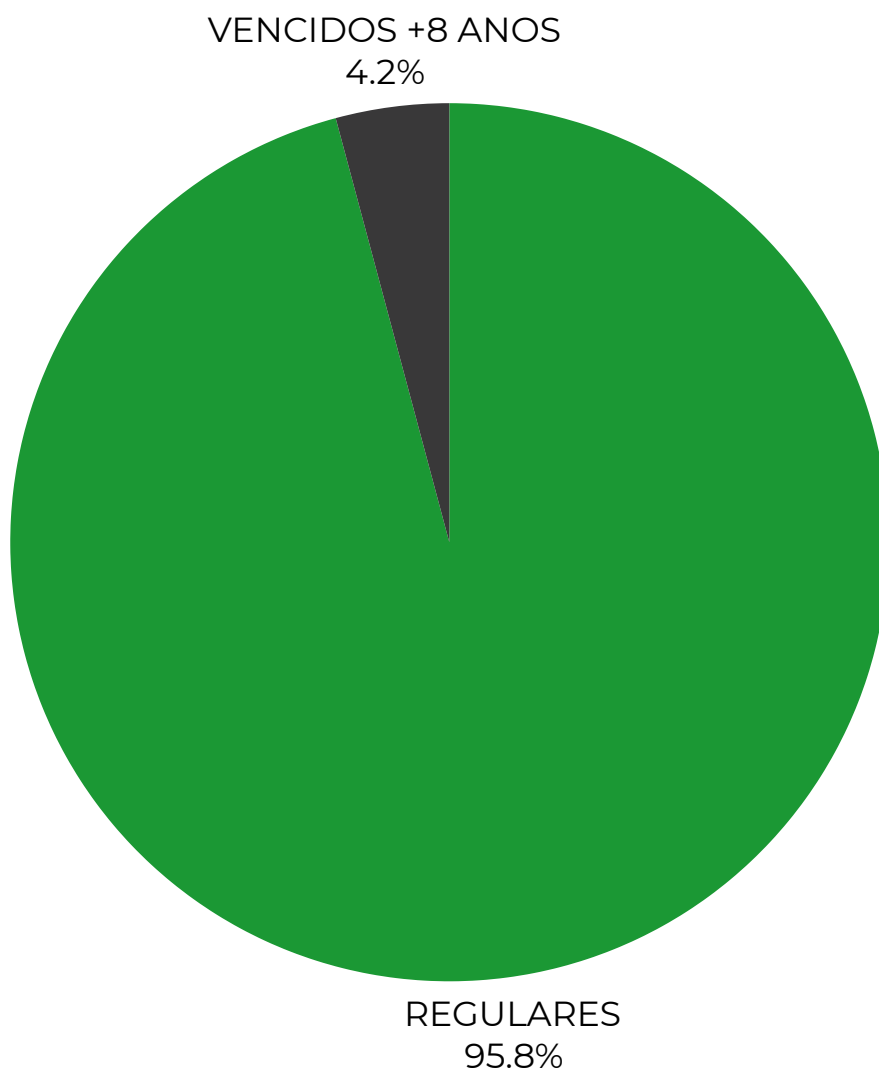
(FONTE: PLANILHA DE ENTIDADES DISPONIBILIZADA NO SITE DO MTE EM 02/10/2024)

SINDICATOS COM MANDATO VENCIDO: 00

**SINDICATOS COM MANDATO VENCIDO A MAIS DE 8 ANOS E PODEM
TER SEUS REGISTROS SINDICAIS CANCELADOS: 01**

SINDICATOS COM MANDATO PRESTES A VENCER: 00

SINDICATOS COM MANDATO REGULAR: 24



1

FORTALECIMENTO DO SISTEMA FEDERATIVO DA FETRHOTEL

- A alta regularidade verificada em nossas ações é um indicador extremamente positivo, todavia, é imprescindível avaliarmos se nossas atuações estão efetivamente cumprindo o papel de defender os interesses e os direitos dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 8º da Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade sindical e o objetivo precípua de representação das categorias profissionais e econômicas.
- Nesse sentido, a Consultoria Zilmara Alencar realizou uma análise criteriosa no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que é o instrumento oficial destinado ao registro e à consulta de convenções e acordos coletivos de trabalho. A partir dessa pesquisa, verificou-se que estamos desempenhando nossa função de maneira indireta, por meio de nossos sindicatos filiados, tendo impacto em 344 instrumentos coletivos de trabalho.

The screenshot displays the 'Secretaria de Relações do Trabalho - SRT' interface, specifically the 'Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR'. The search results are titled 'Consulta por Filiação a Entidade de Grau Superior e a Central Sindical' and show 'Resultado: 344 Instrumento(s) Coletivo(s) Encontrado(s) - Página 1 de 35'. Two entries are visible:

Nº Registro	Nº Processo	Nº da Solicitação	Tipo do Instrumento Coletivo	Ações
MS000034/2024	19980.206486/2024-13	MR000264/2024	Convenção Coletiva	[Visualizar Instrumento Coletivo] Download
MS000029/2024	19980.206488/2024-02	MR000326/2024	Convenção Coletiva	[Visualizar Instrumento Coletivo] Download

NOVIDADES E DESAFIOS DO MOVIMENTO SINDICAL

2 ATUAÇÕES NO ÂMBITO JUDICIAL



DIREITO OPOSIÇÃO

- **Processo:** Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - TST-IRDR - 1000154-39.2024.5.00.000
- **Tema:** Direito de Oposição da Contribuição Assistencial (o incidente discute o modo, o momento e o lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial).

ATUAÇÕES NO ÂMBITO JUDICIAL



DIREITO OPOSIÇÃO

Em março de 2024 o TST instaurou um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas para fixar os parâmetros do Direito de Oposição à cobrança da contribuição assistencial.

Mercado de Trabalho

Em 2023, número de sindicalizados cai para 8,4 milhões, o menor desde 2012

Editoria: [Estatísticas Sociais](#) | Umberlândia Cabral e Carmen Nery | Arte: Helena Pontes

21/06/2024 10h00 | Atualizado em 21/06/2024 14h58



IBGE INFORMA

Número de trabalhadores sindicalizados cai à metade em 11 anos e atinge recorde negativo

Percentual de filiados a entidades sindicais baixou a 8,4% cinco anos após Reforma Trabalhista

Redação

Brasil de Fato | Curitiba (PR)* | 21 de junho de 2024, às 18:11

Nos posicionamos refletindo o posicionamento da Nota Técnica nº 09 da Conalis do MPT, buscando garantir a legitimidade da autonomia coletiva nas relações de trabalho, a autonomia e a liberdade sindical.



ATUAÇÕES NO ÂMBITO JUDICIAL



COMUM ACORDO

- **Processo:** Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - TST-IRDR - 1000907-30.2023.5.00.0000
- **Tema:** Comum Acordo (discute se a recusa arbitrária do sindicato empresarial ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica).

ATUAÇÕES NO ÂMBITO JUDICIAL



IRDR admitido, por maioria, pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior para que se fixe tese jurídica acerca da seguinte questão de direito: "A recusa arbitrária do sindicato empresarial ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?".

TEMA 841 do STF;

"Constitucionalidade do art. 114, §2º, da Constituição Federal, alterado pela EC 45/2004, que prevê a necessidade de comum acordo entre as partes como requisito para o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica"

TST vai decidir validade de dissídio coletivo quando uma das partes não quer negociar



O Tribunal Pleno decidiu submeter a questão à sistemática de recursos repetitivos, a fim de unificar o entendimento a respeito

Com base nesse dispositivo, a jurisprudência da SDC é de que o comum acordo é indispensável à instauração do dissídio, por se tratar de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Da mesma forma, segundo o relator, entende o Supremo Tribunal Federal, que julgou constitucional a exigência de anuência mútua das partes para o ajuizamento do dissídio coletivo trabalhista.

ATUAÇÕES NO ÂMBITO JUDICIAL



TEMA 26	TEMA 27	TEMA 28
<p>O TST vai decidir se a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o chamado incidente de desconsideração da personalidade jurídica de empresas em recuperação judicial, que permite o direcionamento da execução para os sócios.</p>	<p>Trata da extensão da legitimidade dos sindicatos para postular, e nome próprio, direitos que beneficiem seus representados, mesmo em ações relativas a apenas um trabalhador. Além disso, definirá se os sindicatos podem propor ação civil pública (ACP) e quais direitos podem ser defendidos em ações coletivas ou ACP'S</p>	<p>Analizará a validade das normas coletivas que permitem a compensação do valor de gratificações de função com as horas extras determinadas judicialmente quando há afastamento da função de confiança.</p>

ATUAÇÕES NO ÂMBITO JUDICIAL



Resolução Conjunta n. 10, de 29 de maio de 2024, do CNJ e CNMP

- Dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas.
- **Tema:** Regulamenta a destinação de bens e recursos obtidos por decisões judiciais ou acordos em ações coletivas, dispondo sobre os procedimentos e as medidas necessárias para a execução dos valores dispostos em decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva.

ATUAÇÕES NO ÂMBITO JUDICIAL



Dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas.

CNJ regulamenta a destinação de recursos recolhidos em ações coletivas

🕒 29 de maio de 2024 - 📁 Notícias CNJ / Agência CNJ de Notícias

Art. 5º **O magistrado e o membro do Ministério Público**, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições, quando adotada fundamentadamente a tutela específica ou por equivalência da qual decorra a destinação de bens e valores em razão de alguma das hipóteses referidas no art. 1º, § 2º, **poderão indicar como destinatários:**

I – instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado;

II – **pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado; e**

III – fundos públicos temáticos ou territoriais, constituídos nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, diretamente relacionados ao bem jurídico lesado ou ameaçado e à natureza do dano coletivo, conforme a extensão territorial da lesão, que tenham por objetivo o financiamento de atividades e projetos de promoção ou reparação de direitos.

Com base nesse dispositivo, a jurisprudência da SDC é de que o comum acordo é indispensável à instauração do dissídio, por se tratar de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Da mesma forma, segundo o relator, entende o Supremo Tribunal Federal, que julgou constitucional a exigência de anuência mútua das partes para o ajuizamento do dissídio coletivo trabalhista.

ATUAÇÕES NO ÂMBITO JUDICIAL



RESOLUÇÃO CNJ Nº 586, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

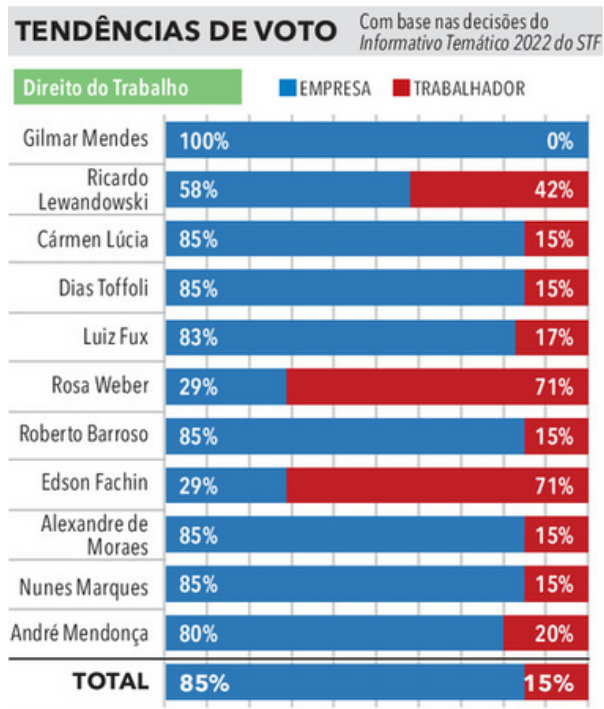
- Dispõe sobre métodos consensuais de solução de disputas na Justiça do Trabalho.
- **Tema:** Agora, acordos entre empregador e empregado, se homologados pela Justiça do Trabalho, terão quitação final, impedindo futuras reclamações sobre os termos. A possibilidade de homologação de acordos extrajudiciais com quitação ampla e geral significa que, uma vez homologado o acordo, o trabalhador não poderá futuramente pleitear judicialmente outros direitos relacionados ao objeto do acordo, exceto nos casos específicos excluídos pela resolução (como doenças ocupacionais não conhecidas na época do acordo).
- Essa mudança oferece maior segurança jurídica para ambas as partes, mas exige cautela por parte do trabalhador para garantir que seus direitos sejam plenamente compreendidos e preservados antes de formalizar um acordo.

ATUAÇÕES NO ÂMBITO JUDICIAL



ADI 6309	ADI 7612	ADO 74	TEMA 935
Reforma da previdência relacionadas à aposentadori a especial do INSS.	Aprecia a Lei que trata da igualdade salarial entre homens e mulheres que exercem a mesma função.	Reconhece a necessidade da regulamentação do adicional de penosidade e fixou prazo de 18 meses para que o Poder Legislativo resolva a omissão.	Contribuição assistencial e direito de oposição.

STF e direito do Trabalho: uma complicada equação, tendo em vista a sua ampla atuação nas mais diversas vertentes jurídicas, observa-se padrões de posicionamento nas decisões proferidas pelos ministros e ministra. Tais posicionamentos, são contrários aos interesses dos trabalhadores, ainda que esteja em tramitação algumas ações que estejam em diálogo com os interesses trabalhistas.



3

FONTES DE ARRECADAÇÃO

Projeto Piloto SINE – Sociedade Civil

O Sine tem por finalidade principal a implantação de serviços e agências de colocação profissional. Além disso, tem como objetivo estabelecer condições para adequação entre a demanda do mercado de trabalho e a força de trabalho, em todos os níveis de capacitação, organizar um sistema de informações e pesquisas sobre o mercado de trabalho, capaz de subsidiar a operacionalização da política de emprego, dentre outros

3 FONTES DE ARRECADAÇÃO

SERVIÇO AO TRABALHADOR

Codefat aprova execução do Sine por entidades da sociedade civil

Mudança possibilita que organizações possam oferecer carta de serviços do Sine, como encaminhamento ao seguro-desemprego, a intermediação de mão-de-obra e qualificação profissional

O Sistema Nacional de Emprego (SINE) foi criado em 1975 sob a égide da Convenção n.º 88 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que orienta cada país-membro a manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho.

RESOLUÇÃO CODEFAT/MTE Nº 1008, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece critérios e diretrizes para instituição do Projeto Piloto Sine – Sociedade Civil, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e o disposto no § 1º do artigo 3º e § 1º do artigo 4º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, bem como o constante do Processo SEI nº 19965.201692/2024-17, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e diretrizes para instituição do Projeto Piloto para implementação, credenciamento e funcionamento das unidades do Sine - Sociedade Civil.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Sine – Sociedade Civil: unidade de atendimento da Rede Sine sob gestão direta de Organizações da Sociedade Civil (OSC), compreendendo a oferta de serviços definida na carta de serviços do Sine – Casa do Trabalhador, nos termos da Resolução Codefat nº 990, de 13 de dezembro de 2023.

II – Projeto Piloto: projeto com duração de 2 (dois) anos, com início no ano de 2025, empreendido para testar a viabilidade de execução de ações e serviços do Sine por Organizações da Sociedade Civil, bem como verificar seus resultados.

Parágrafo único. O Coordenador Nacional do Sistema Nacional de Emprego – Sine definirá a territorialidade para a execução do Projeto Piloto, segundo disponibilidade orçamentária e demais critérios a serem por ele estabelecidos.

Art. 3º Poderão participar do projeto piloto e estabelecer unidades do Sine – Sociedade Civil:

I – Confederações Sindicais;

II – Centrais Sindicais;

III – Sindicatos; e

IV – Organizações da Sociedade Civil, cujo estatuto social seja compatível com as ações desenvolvidas no Sine.

4 MONITORAMENTO LEGISLATIVO



PL 4251/2019

Do(a) Sr(a). Dep. Fábio Trad - Regulamenta a profissão de garçom e dá outras providências.



Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho;



O projeto foi despachado às comissões de Trabalho e Constituição, Justiça e Cidadania.



Determina que “o piso salarial dos garçons é de R\$ 2.994,00”



E que “as horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o salário legal ou contratual.”



Ainda, estabelece que as horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário legal ou contratual.

Adequação de normas 5 estatutárias de acordo com a legislação vigente

- A consultoria Zilmara Alencar elaborou sugestões para aprimoramento dos estatutos sociais, segue para apreciação;

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DO FORO, ALCANCE DE ATUAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE	COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES SOBRE AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA ENTIDADE
I - promover atividades e finalidades de relevância pública e social;	O dispositivo é para adequação às diretrizes do marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC), nos termos da Lei n. 13.019/2014, a fim de possibilitar a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas.
IV – celebrar termos de parcerias, convênios, contratos, acordos, empréstimos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades deste sindicato;	O dispositivo é para adequação às diretrizes do marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC), nos termos da Lei n. 13.019/2014, a fim de possibilitar a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas.

Adequação de normas 5 estatutárias de acordo com a legislação vigente

<p>X – celebrar termos de recebimento de bens ou valores em reparação a lesão a danos coletivos;</p>	<p>O dispositivo é para adequação à Resolução Conjunta nº 10 de 29 de maio de 2024 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva.</p>
<p>XI - promover programas de intermediação de mão-de-obra; qualificação social e profissional; orientação profissional; dentre outras.</p>	<p>O dispositivo é para adequação à Resolução nº 1008, de 21 de agosto de 2024 do CODEFAT/MTE que estabelece critérios e diretrizes para instituição do Projeto Piloto Sine - Sociedade Civil, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine.</p>
<p>IV – celebrar termos de parcerias, convênios, contratos, acordos, empréstimos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades deste sindicato;</p>	<p>O dispositivo é para adequação às diretrizes do marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC), nos termos da Lei n. 13.019/2014, a fim de possibilitar a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas.</p>

Adequação de normas 5 estatutárias de acordo com a legislação vigente

<p>X – celebrar termos de recebimento de bens ou valores em reparação a lesão a danos coletivos;</p>	<p>O dispositivo é para adequação à Resolução Conjunta nº 10 de 29 de maio de 2024 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva.</p>
<p>XI - promover programas de intermediação de mão-de-obra; qualificação social e profissional; orientação profissional; dentre outras.</p>	<p>O dispositivo é para adequação à Resolução nº 1008, de 21 de agosto de 2024 do CODEFAT/MTE que estabelece critérios e diretrizes para instituição do Projeto Piloto Sine - Sociedade Civil, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine.</p>
<p>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>Art.____ - As Assembleias Gerais, poderão ser realizadas na modalidade, presencial, híbrida e virtual, devendo, o edital de convocação, nesses dois últimos casos, constar as instruções sobre acesso, manifestação e forma de coleta de votos dos interessados.</p>	<p>O dispositivo é para permitir a realização de assembleias virtuais.</p>

Adequação de normas 5 estatutárias de acordo com a legislação vigente

- Essas alterações no estatuto social permitirão que as entidades sindicais obtenham novas fontes de arrecadação, por meio de parcerias com a administração pública. Refletem a necessária adequação às demandas trabalhistas contemporâneas e à legislação vigente, garantindo maior eficiência e sustentabilidade na atuação dessas instituições.
- Com base na liberdade sindical prevista no artigo 8º da Constituição Federal e na regulamentação disposta pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tais modificações fortalecem a capacidade das entidades de se adaptarem aos desafios do contexto atual, ampliando sua base de arrecadação de maneira legítima e estratégica.
- A inclusão de parcerias com a administração pública demonstra um avanço significativo na modernização da gestão sindical, permitindo a execução de projetos e ações que atendam diretamente aos interesses da categoria representada. Essa atualização estatutária assegura maior autonomia financeira para os sindicatos, reforçando sua relevância na defesa dos direitos trabalhistas e no equilíbrio das relações de trabalho.

Nossos contatos



(61) 3033-8835



(61) 99302-9795



@institutoconectabr



@Zacjuridica



conecta@institutoconecta.com.br

consultoria@zilmaraalencar.com.br

**CONSTRUINDO FUTUROS,
CONECTANDO PROPÓSITOS.**